



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 - PMQ

O Município de Quitandinha, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento designada pelo Decreto 09/2025, torna público para ciência dos interessados, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 27/03 2026.

DATA E HORA FINAL PARA E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 23h59min do dia 27/04/2026.

ABERTURA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: 28/04/2026, às 10h.

ENVIAR ATRAVÉS DE PROTOCOLO ELETRÔNICO link

<http://quitandinhaprscp.equiplano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/40> - Departamento de Licitações - Documentos para Credenciamento

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, conforme especificações e quantidades estimadas do TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.

1.2 Os serviços a serem contratados pelo Município de Quitandinha serão feitos na forma de nota de empenho ou ordem de serviço, na modalidade Credenciamento, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pela Comissão de Credenciamento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACESSO

2.1. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todos os prestadores dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a partir da última publicação deste edital, permanecendo pelo prazo de 12 (doze) meses.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados em se inscrever no processo de credenciamento nº 03/2026 poderão fazê-lo a qualquer momento, a partir da data da publicação do presente edital, observando-se o prazo para a realização das sessões públicas para análise de documentos, conforme o presente Edital, devendo, para tanto, preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, observado o modelo constante do **anexo I**.

3.2 Para o credenciamento, todos os documentos pertinentes, conforme o item "8" deste Edital, deverão ser enviados por meio do PROTOCOLO ELETRÔNICO disponível no site oficial do Município de Quitandinha/PR (www.quitandinha.pr.gov.br), link

<http://quitandinhaprscp.equiplano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/40> - Departamento de Licitações - Documentos para Credenciamento, sendo que para participar da primeira sessão pública de análise da documentação de habilitação e classificação, o envio da documentação deverá ocorrer a partir do **dia 27/03/2026 até às 23h59min do dia 27/04/2026**.

A primeira sessão de análise da documentação ocorrerá no dia **28/04/2026, às 10h**.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital permitindo o acesso de novos interessados.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

AO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO N.º __/2026-PMQ
NOME DO LICITANTE
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e o leiloeiro credenciado, os números telefônicos, aplicativo de mensagens ("Whatsapp"), e e-mails, cujos dados deverão ser apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação do Contratado informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

3.2.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em via original, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia.

3.2.2 Os interessados poderão realizar sua inscrição, nos termos dos itens 3.1 e 3.2, em qualquer tempo, não havendo data limite para o Credenciamento, desde que ainda vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar deste credenciamento somente Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados e habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

4.2 Os leiloeiros interessados deverão apresentar Requerimento para Credenciamento contendo, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica, habilitação fiscal e habilitação técnica previstas no Edital.

4.3 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo os Leiloeiros Oficiais que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1 Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município;

4.3.2 Que se enquadre nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

4.3.3 Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal;

4.3.4 De empresas de leiloeira, sociedades de fato ou assemelhadas, empresas de assessoria e organização de leilões, nos termos da Resolução Plenária nº 2/2021 da Junta Comercial do Paraná;

4.3.5 De Leiloeiro declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.3.6 Esteja sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.8 Esteja com inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa ou irregular na Junta Comercial do Paraná;

4.3.9 Esteja atuando como advogado em processos judiciais;

4.3.10 Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

4.3.11 Tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

5. DAS SESSÕES PÚBLICAS DE CREDENCIAMENTO

5.1 A entrega da documentação necessária dar-se-á por meio do PROTOCOLO ELETRÔNICO disponível no site oficial do Município de Quitandinha/PR (www.quitandinha.pr.gov.br), link <http://quitandinhaprscp.equipiano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/40> - Departamento de Licitações - Documentos para Credenciamento, sendo que, para participar da primeira sessão pública de análise da documentação de habilitação e classificação, o envio da documentação deverá ocorrer a partir do **dia 27/03/2026 até às 23h59min do dia 27/04/2026**.

5.2 A primeira sessão pública de abertura dos envelopes, para análise da documentação de habilitação e classificação e credenciamento, dar-se-á na sala de licitações da Prefeitura Municipal, às **10h do dia 28/04/2026**.

5.3 Após a primeira Sessão Pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência.

5.4 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, cujas datas serão objeto de publicação no site da Prefeitura Municipal de Quitandinha-Pr.

5.5 As sessões públicas posteriores serão realizadas pela Comissão de Credenciamento em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da apresentação da documentação de futuros interessados.

5.6 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.6.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la preferencialmente por meio eletrônico.

5.6.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 do Decreto Municipal nº 01/2024.

5.6.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

5.6.4 Do ato da análise da documentação será lavrada ata circunstanciada.

5.6.5 As decisões da Comissão de Credenciamento serão tomadas por maioria de votos, sendo facultado àquele que foi voto vencido, assim fazer constar em ata seu voto em separado.

5.6.6 Às deliberações colegiadas da Comissão de Credenciamento exige-se para sua instalação, quórum mínimo de 02 membros, oportunidade em que as decisões, necessariamente, terão que ser tomadas à unanimidade de votos.

5.6.7 O resultado da análise da documentação será publicado na forma do §1º do art. 236 do Decreto Municipal nº 01/2024.

6. FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA/RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Credenciada a licitante interessada, após cumprimento de todas as etapas, a seleção do(a) contratado(a) será realizada através de distribuição das demandas entre as credenciadas, por meio de sorteio, conforme o Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei.

6.2 Todas as licitantes que atenderem as exigências legais e edilícias serão credenciadas, estando aptas a prestarem os serviços.

6.3 Havendo mais de uma licitante credenciada, será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados.

6.4 Os serviços serão executados pela licitante de acordo com a solicitação do Contratante, no local designado, com atribuição de 01 (uma) vaga por vez para cada licitante credenciada, sucessivamente, e

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

6.5 O sorteio será realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quitandinha, localizada na Rua José de Sá Ribas, 238, centro, Quitandinha/Pr, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos representantes das CREDENCIADAS ou pessoa devidamente designada através de procuração.

6.6 Os serviços serão distribuídos às licitantes CREDENCIADAS seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo licitante ordenada em primeiro lugar no banco de credenciadas.

6.7 PRAZO DE EXECUÇÃO

6.7.1 O prazo para início da execução dos serviços para cumprimento da demanda descrita no respectivo empenho, não poderá ser superior a **10 (dez) dias** a contar do recebimento do empenho ou ordem de serviço.

6.8 CLASSIFICAÇÃO DAS HABILITADAS

6.8.1 Somente serão credenciadas as licitantes que prestarem todos os serviços elencados.

6.8.2 As licitantes credenciadas na Primeira Sessão Pública, para além das previstas, assim como aquelas que virem a ser credenciadas posteriormente, observada à ordem de credenciamento, serão contratadas, enquanto vigente o Credenciamento, à medida que se mostrar necessário, conforme andamento do processo de credenciamento, como também de acordo com aumento de demanda do Contratante em virtude da necessidade da realização de novos acolhimentos (novas vagas).

6.9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.9.1 O controle das ordens de serviços e a fiscalização serão exercidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão.

7. DO VALOR

7.1. O valor total estimado do Credenciamento é de **R\$ 521.692,80 (Quinhentos e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos)** para um período 12 meses.

7.1.1. Os preços unitários por serviço estão descritos no item 3.1 do Termo de Referência, disponibilizado (publicado) juntamente com o edital.

Parágrafo único: sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de contratação total.

7.6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08 – Secretaria Municipal de Ação Social e Defesa Civil

3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Conta: 01720 - 01740

Fonte: 00303 - 00494

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1 Para fins de habilitação a potencial credenciada deverá protocolar, os seguintes documentos:

8.1.1 Requerimento para Credenciamento (proposta) conforme modelo **ANEXO I**.

8.1.2 Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, entre outros.

8.1.3 Fiscal, social e trabalhista:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNAE compatível com a atividade objeto deste edital**);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h. Declaração acerca do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração unificada disposta em anexo a este edital.

8.1.4 Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de **120 (cento e vinte)** dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.1.5 Técnica:

Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

- a. Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, comprovando a especialidade do objeto do presente edital emitido em nome da participante.
- b. Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento. Cópia do Alvará Sanitário, dentro do prazo de validade.
- c. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

8.9 Documentações complementares diversas:

- 8.9.1** Declaração unificada, conforme Modelo **ANEXO III**.

8.10 DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

8.10.1 Durante toda a execução do contrato ou nota de empenho a Credenciada deverá manter em vigência toda a documentação exigida no presente credenciamento.

9. DA QUANTIDADE

9.1 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada, quando for o caso.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento, durante Sessão Pública previamente designada para este fim.

10.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:

I - por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

II - deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital

III - anteriormente descredenciados pelo Município de Quitandinha, por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado no ato da sessão de credenciamento e por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Quitandinha (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp>), jornal de grande circulação local e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e no sítio eletrônico oficial do Município (www.quitandinha.pr.gov.br), em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 236 do Decreto Municipal nº 01/2024.

11.3 O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.4 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

11.5 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico).

11.6 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.quitandinha.pr.gov.br

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 Estando a empresa apta a contratar com a o Município de Quitandinha, será finalizado com procedimento de inexigibilidade de licitação, mediante parecer jurídico tomando-se por base o caput do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações correlatas, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de leiloeiros preste os serviços especializados em questão.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

13. DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos neste edital,

13.2 O pagamento dos serviços será efetuado em até **30 dias** após a emissão da nota fiscal.

13.2.1 Na Nota Fiscal, além das informações exigidas em Lei, deverá constar o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento ou Contrato, quantidade dos serviços realizados, bem como constar/discriminar os impostos devidos;

13.2.2 Deverão acompanhar a Nota Fiscal, Certidões Negativas de Débito (ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa), referente a tributos federais, inclusive, Contribuições Previdenciárias, estaduais, municipais, junto ao FGTS (CRF) e Trabalhistas (CNDT), observado o respectivo prazo de validade.

13.2.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será contado a partir da data do protocolo, sendo que o processo será interrompido se houver incorreções na Nota Fiscal e/ou falha na documentação. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de protocolo das correções, não cabendo qualquer penalidade ao Município de Quitandinha/PR, sobre atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13.3 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação referente ao item 8.

13.4 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria.

13.5 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

14.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

14.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outros site específico de cada Ente ou Órgão, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos as condições exigidas para a habilitação na licitação;

14.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.22 – Manter e oferecer garantia estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

15.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.1.5 Efetuar o pagamento ao à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.6 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Quitandinha para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1 O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Cidadania e Inclusão para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

17.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, sendo que a resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4 não desincumbirá o credenciado o cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.6 Nas hipóteses previstas no subitem 17.4", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação, se aplicável ao objeto.

17.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com leiloeiro que estiver irregular.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

18.2 A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, através de protocolo eletrônico disponível no sítio oficial do Município de Quitandinha PR (www.quitandinha.pr.gov.br) ou através de email a ser enviado para licitacao@quitandinha.pr.gov.br.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado Diário Oficial do Município de Quitandinha (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp>), jornal de grande circulação local e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e no sítio eletrônico oficial do Município (www.quitandinha.pr.gov.br).

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

19.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30% (trinta por cento), que corresponde a até **60 (sessenta) dias** de atraso;

19.3. A Contratada ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência, pela falta descrita no subitem 19.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

19.3.2. Multa Compensatória prevista no item 19 do Edital, na seguinte forma:

19.3.2.1 multa de 0,5% a 5%, nos casos de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei, ou inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

19.3.2.2 multa de 5% a 30%, nos casos de:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
19.3.2.3 multa de 15% a 30%, nos casos de:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.4. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o grau de gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos ocorridos contra a Administração.

19.5. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

19.5.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

19.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.8. A sanção de multa moratória prevista pelo item 19.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 19.3.2 deste edital.

19.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

19.13. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 01/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

19.14. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Paraná (TCE - PR) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

20. DA RESCISÃO

20.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, a presente contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

20.2 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

21.1 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.2 É facultada à Comissão responsável pelo Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar este credenciamento em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

21.6 A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.

21.7 O Município de Quitandinha/PR realizará, a qualquer tempo, novos credenciamentos, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

21.8 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

21.9: O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Quitandinha.

21.10 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação, o Departamento de Licitações e a Comissão de Credenciamento não se responsabilizam pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.11 Faz parte do presente Edital o Termo de Referência.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

ANEXO II – QUANTIDADES E VALORES

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA (EM ARQUIVO SEPARADO)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Quitandinha, 25 de março de 2026.

Antonio Iargas

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

À Comissão de Credenciamento:

À Comissão de Credenciamento:

A empresa _____ através de seu representante legal Sr. _____, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, vem requerer sua inscrição como Credenciada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, MEDIANTE CREDENCIAMENTO, ao preço estabelecido no edital, sob o regime de credenciamento, conforme estabelecido no edital nº ____/2026, anexando a este requerimento os documentos conforme item 8 do Edital.

DADOS DA PROPONENTE NOME:

NOME:

Nº DO CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: (NÃO INFERIOR A 60) DIAS.

DADOS BANCARIOS

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)

Valor total: R\$ (.....).

A proponente se obriga a cumprir todos os termos do contrato/nota de empenho e Autorização dos serviços a ser firmado.

Nos preços ofertados já estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais ou notas de empenho, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

A LICITANTE PODERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS OU SOMENTE PARA O(S) ITEM(NS) DE SEU INTERESSE.

Nome

Assinatura do Responsável Legal

[Local], de ____ de 202__.

ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ANEXO II

a. QUANTIDADES E VALORES

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Unidade	Quant .	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1/1	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL - MAXILAR OU MANDIBULAR EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL, COM DENTES DE ACRÍLICO ENDURECIDO. USAR DENTES QUE POSSUAM RESISTÊNCIA A ABRASÃO, QUE NÃO APRESENTE DESCOLORAÇÃO (DENTES COM DUPLA PRENSAGEM). A PRÓTESE DEVERÁ APRESENTAR UMA BOA ARTICULAÇÃO E BOM ACABAMENTO COM SUPERFÍCIE POLIDA. REEMBASAMENTO (QUANDO NECESSÁRIO, A PRÓTESE DEVERÁ SER REEMBASADA PARA OBTER MELHOR FIXAÇÃO).	UNID	480	R\$ 583,86	R\$ 280.252,80
2/1	PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR OU MANDIBULAR EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL COM DENTE DE ACRÍLICO ENDURECIDO. PRÓTESE ACRILIZADA COM DENTES DE RESINA ACRÍLICA COM RESISTÊNCIA A ABRASÃO (DUPLA PRENSAGEM) E QUE NÃO APRESENTE DESCOLORAÇÃO COM GENGIVA NA COR ROSA MÉDIO.	UNID	480	R\$ 503,00	R\$ 241.440,00

Valor total estimado: R\$ 521.692,80 (Quinhentos e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos)

b. AS INSTITUIÇÕES PODERÃO APRESENTAR VALORES ABAIXO DO ESTABELECIDO NO EDITAL, VISTO QUE O VALOR MAXIMO OBTVEU-SE ATRAVES DE COTAÇÕES DE PREÇOS.

c. O INTERESSADO QUE APRESENTAR PROPOSTA COM VALOR SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO EDITAL SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO.

d. Sendo certo tratar-se de “credenciamento”, não gera por parte do CONTRATANTE a obrigação de contratação, observando que a opção de escolha da credenciada que será realizada por sorteio.

e. OS DETALHAMENTOS DE CADA SERVIÇOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV) DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

f. Sendo certo tratar-se de “credenciamento”, não gera por parte do CONTRATANTE a obrigação de contratação, observando que a opção de escolha da credenciada que será realizada por sorteio.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Ref. **Credenciamento nº 03/2026 - PMQ**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

[] Ao assinalar tal opção, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa , inscrita no CNPJ Nº , cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

[] Ao assinalar tal opção, DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

1) DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.

6) DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas. 8) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

a. E-mail:

b. Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º ----- e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

13) A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Quitandinha.

13.1) A LICITANTE fica obrigada a comunicar ao Município ora contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.2) A LICITANTE declara desde já que está ciente das cláusulas previstas na minuta de contrato que acompanha o presente edital, especialmente no tocante à proteção dos dados pessoais que, por ventura, forem utilizados durante o certame e na execução do objeto da licitação.

14) A credenciada declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

15) A credenciada declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

16) A credenciada declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17) A credenciada declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18) Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a credenciada declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, não são servidores do Município de Quitandinha, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

19) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de de 20__.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO FORNECIDO SEPARADO A SER DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O EDITAL)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ANEXO V

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato nº .../2026

Inexigibilidade de Licitação nº .../2026-PMQ

Processo nº .../2026-PMQ

Pelo presente Contrato que entre si celebram o Município de Quitandinha, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Jose Ribeiro de Moura, brasileiro, divorciado, Empresário, portador do CPF/MF: 078.958.109-44, nº RG nº 1.920.282, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua: Pe Francisco Starzybski, 589, neste ato denominado como Contratante, e, ..., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua (Av.), nº, cidade, Estado CEP:, neste ato representado por, portador(a) do CPF , RG, doravante denominada Contratada, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº .../2026-PMQ, têm certo e ajustado a prestação de serviços, que se regerá pela Lei 14.133/2021, e suas alterações e Decreto Municipal nº. 01/2024 e pelas cláusulas e condições adiante, os caso omissão e não disciplinados em lei ou regulamento deverá ser dirimida em as partes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do objeto e Finalidade

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, para cumprimento dos objetivos elencados no processo de Inexigibilidade de Licitação nº .../2026-PMQ e proposta apresentada.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta do CONTRATANTE;

1.2.2. Instruções constantes no processo de inexigibilidade e seus anexos;

1.2.3. Documento anexo ao contrato, quando existir.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

Cláusula Segunda – Do preço

2.1. Os valores unitários referente a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada no processo de inexigibilidade de licitação nº....../2026.

2.2 Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Os preços não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4 O valor global do contrato é de R\$ (.....).

Cláusula Terceira – Do Modelo de Execução e Gestão Contratual

3.1. A Contratada deverá fornecer o produto/serviço de acordo com a proposta apresentada sem custo de frete ou qualquer outro encargo e de acordo com o Termo de Referência anexo ao processo.

3.2 A Contratada deverá prestar os serviços com qualidade, podendo a Contratante, a qualquer tempo, solicitar documentos que atestem referida qualidade, facultando-lhe recusar o recebimento.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

3.3 A contratada deverá manter em vigência durante o período do contrato/ARP, toda a documentação relativa a habilitação e demais condições de qualificação exigidas no Edital.

3.4 O objeto do presente contrato será fiscalizado e acompanhado pelo gestor e fiscal de contrato da secretaria demandante respectivamente, sendo estes nomeados em atos públicos prévios a celebração deste contrato, podendo ser modificado por apostilamento.

3.2.1 As funções do gestor e fiscal perante o presente contrato serão aquelas previstas nos Arts 10 a 24 do Decreto Municipal nº 01/2024.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da contratada, em até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, incluindo as condições de habilitação, já deduzidas as glosas e notas de débitos, assim como eventuais multas decorrentes do inadimplemento contratual.

4.2 Caso a conta bancária informada não seja do Banco Oficial do Município, Banco do Brasil, será descontado do respectivo pagamento a taxa de transferência eletrônica.

4.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculando mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a seer paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.4 - Não incidirá correção monetária ou qualquer penalidade quanto a mora, se a Nota Fiscal não condizer com o valor correto do contrato ou o produto não for entregue de forma e nos meios adequados e convencionado pela Administração ou se o pagamento depender de medição ou transferência de recurso de outro Ente.

4.5 – É condição para pagamento a comprovação dos seguintes situações: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social conjuntamente com os tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência e Execução

5.1. O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura até / /, ou se antes disso se forem completadas as quantidades máximas fixadas na Cláusula segunda.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de acordo entre as partes e conforme disposto no art. 105 da Lei 14133/21 e no Decreto Municipal 01/2024, bem como, mediante processo formal.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O prazo para início dos serviços é de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do empenho ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme acordo das partes.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratante

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Quitandinha para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outros site específico de cada Ente ou Órgão, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos as condições exigidas para a habilitação na licitação;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22 – Manter e oferecer garantia estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Nona – Da Garantia da execução

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima – Da Subcontratação

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

11.1. Comete infração administrativa o CONTRATANTE que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30% (trinta por cento), que corresponde a até 60 (sessenta) dias de atraso;

11.3. A Contratada ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória prevista no item 18 do Edital, na seguinte forma:

11.3.2.1 multa de 0,5% a 5%, nos casos de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei, ou inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.3.2.2 multa de 5% a 30%, nos casos de:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

11.3.2.3 multa de 15% a 30%, nos casos de:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o grau de gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos ocorridos contra a Administração.

11.5. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.5.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.8. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.13. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 01/2024 e Lei Federal nº 14.133/2021

11.14. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Paraná (TCE - PR) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção Contratual

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Cláusula Décima Terceira – Das Prerrogativas

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração, Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e podendo ser reajustados, sob o índice IPCA, após a vigência ultrapassar o período de 12 meses, na forma prevista no art. 169 e seguintes do Decreto Municipal n. 01/2024. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 30(trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração à Contratada, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado.

14.5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.3 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.4 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, em até 30 dias, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta – Das Condições de Habilitação

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

Cláusula Décima Sexta – Das Vedações

16.1. É vedado o à CONTRATADA::

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicidade

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 01/2024, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava – Da Proteção de Dados

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Da Legislação Aplicável à Execução do Contrato

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 01/2024 que a regulamenta, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso, bem como, os termos do Edital do processo licitatório que deu origem ao presente e seus anexos, em especial o termo de referência.

Cláusula Vigésima – Do foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca da sede do Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Quitandinha, .../...../2026.

Município de Quitandinha
Jose Ribeiro de Moura
Contratante

Contratada

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Rua José de Sá Ribas, 238 – Centro – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Assinaturas

Página: 1



Processo: 393/2026

Data: 29/01/2026 13:53:33

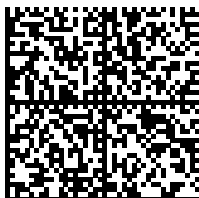
Requerente: S.M. DESENV. EM SAÚDE E BEM-ESTAR

Contato: S.M. DESENV. EM SAÚDE E BEM-ESTAR - saude@quitandinha.pr.gov.br

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Descrição: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA

Assinatura avançada realizada por: ANTÔNIO IARGAS em 25/03/2026 14:35:15.



Documento assinado nos termos do Art. 2º Decreto Nº 27, de 25 de Abril de 2024.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://quitandinhaprscp.equipiano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/40> com

o código a9e5603a-0cbe-4ead-80ca-6187089de83a